



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece novos procedimentos para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos profissionais da educação participantes de cursos e programas ofertados pela Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988, artigos 205, 206, 211 e 214;
Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009;
Portaria MEC nº 883, de 16 de setembro de 2009;
Portaria MEC nº 1.328, de 23 de setembro de 2011;
Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009;
Portaria MEC nº 1.105, de 8 de novembro de 2013;
Resolução CD/FNDE nº 24, de 16 de agosto de 2010;
Resolução CD/FNDE nº 45, de 29 de agosto de 2011;
Resolução CD/FNDE nº 53, de 11 de dezembro de 2013;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 3º e pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 6 de março de 2014,

CONSIDERANDO que a Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, instituída pela Portaria MEC nº 1.328, de 23 de setembro de 2011, está implantada e as instituições de educação superior (IES), públicas e comunitárias sem fins lucrativos, bem como os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF) que dela participam contam com Comitês Gestores Institucionais de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica - Comfor;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação incluiu diretamente na matriz orçamentária de cada IES e IF da rede federal os recursos orçamentários específicos para apoiar financeiramente as ações de formação desenvolvidas pelas instituições da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública;

CONSIDERANDO que à descentralização de recursos orçamentários corresponde ao compartilhamento das responsabilidades relativas à gestão pedagógica, acadêmica, administrativa e orçamentário- financeira das ações dos programas e cursos de formação continuada coordenados por secretarias do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada implanta nova sistemática relativa à concessão e ao pagamento de bolsas aos participantes das ações formativas, transferindo parcialmente ao Comfor de cada instituição atribuições que anteriormente cabiam às Secretarias do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação implementou o Sistema de Gestão e Monitoramento da Formação Continuada - Sisfor, com o objetivo de conferir maior agilidade e transparência aos processos de acompanhamento e controle dos cursos e programas de formação continuada já existentes, incluindo a concessão e a solicitação de pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos participantes dos cursos e programas sob responsabilidade do Comfor de cada instituição; e

CONSIDERANDO que a utilização do Sisfor ocorrerá de forma concomitante com a execução dos cursos iniciados até 2013, que manterão o modelo de gestão até então vigente, resolve ad referendum:

Art. 1º O pagamento de bolsas a participantes de cursos e programas ofertados pela Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, previsto no art. 6º da Portaria MEC nº 1.328/2011, será gerido nacionalmente, acompanhado, monitorado e sistematizado por meio do Sistema de Gestão e Monitoramento da Formação Continuada - Sisfor, desenvolvido e administrado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os cursos e programas referidos no caput, implementados pela Secretaria de Educação Básica (SEB) e pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) do Ministério da Educação, têm gestão compartilhada com cada IES e IF que compõe a Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, de acordo com os dispositivos das Portarias MEC nº 1.105/2013 e nº 1.328/2011.

Art. 2º Os cursos e programas de formação continuada ofertados pela Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública cujo pagamento de bolsas está normatizado pela Resolução CD/FNDE nº 24, de 16 de agosto de 2010, doravante denominados Formação Continuada SEB, são os seguintes:

- I - Rede Nacional de Formação Continuada de Professores da Educação Básica;
- II - Escola de Gestores - Programa Escola de Gestores da Educação Básica;
- III - Pradime - Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação;
- IV - Conselhos Escolares - Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares;
- V - Pró-Conselho - Programa Nacional de Capacitação dos Conselheiros Municipais de Educação;
- VI - Formação Continuada de Profissionais da Educação Infantil;
- VII - Escolas Interculturais de Fronteiras;
- VIII - Mais Educação;
- IX - ProInfo - Programa de Formação Continuada de Profissionais da Educação Nacional de Tecnologia Educacional;
- X - Saúde na Escola.

Art. 3º Os cursos e programas cujo pagamento de bolsas está normatizado pela [Resolução CD/FNDE nº 45, de 29 de agosto de 2011](#), são doravante chamados de Formação Continuada SECADI.

Art. 4º Os bolsistas dos cursos e programas da Formação Continuada SEB e da Formação Continuada SECADI aprovados por essas secretarias do MEC em 2014 deverão ser obrigatoriamente cadastrados no Sisfor, sistema por meio do qual serão geridas as solicitações de pagamento aos beneficiários.

§1º Excetuam-se das determinações do caput aqueles bolsistas vinculados a cursos em andamento que tenham sido cadastrados no Sistema de Gestão de Bolsas - SGB do FNDE e tenham tido qualquer solicitação de pagamento de bolsa já processada por esse sistema.

§2º Os bolsistas que estão na situação descrita no parágrafo anterior não serão migrados para o Sisfor e os pagamentos de bolsa a eles devidos serão solicitados e homologados diretamente no SGB até o final do período de vigência de cada bolsa, obedecendo integralmente as normas das [Resoluções CD/FNDE nº 24/2010 e nº 45/2011](#).

§3º Os cursos e programas referidos nos dois parágrafos anteriores manterão as denominações vigentes e os mesmos códigos relativos à execução orçamentário-financeira.

I - DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 5º São os seguintes os agentes envolvidos no pagamento de bolsas dos programas e cursos Formação Continuada SEB e Formação Continuada SECADI:

I - a Secretaria de Educação Básica - SEB e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, do Ministério da Educação;

II - o Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica de cada uma das instituições de ensino superior (IES), públicas e comunitárias e dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF) que compõem a Rede, por intermédio de seu coordenador geral de Comitê Gestor Institucional, criado e descrito no [art. 6º, §5º, da Portaria MEC nº 1.105, de 8 de novembro de 2013](#);

III - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 6º Cabem aos agentes envolvidos nas operações de concessão e pagamento de bolsas de estudo e pesquisa relativas aos cursos e programas citados nos arts. 2º e 3º desta resolução as seguintes atribuições, além daquelas estabelecidas nas [Resoluções CD/FNDE nº 24/2010, nº 45/2011 e nº 53/2013](#):

I - à SEB/MEC e à SECADI/MEC, secretarias responsáveis pela autorização e homologação dos pagamentos a bolsistas dos programas e cursos ofertados pela Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública:

- a) manter o Sisfor em operação, cuidando de sua manutenção e de seu constante aperfeiçoamento;
- b) transmitir ao SGB os cadastros de bolsistas constantes no Sisfor, de acordo com o estabelecido nas Resoluções citadas no caput;
- c) analisar os relatórios mensais e as autorizações de pagamentos de bolsas enviadas pelo coordenador geral do Comitê Gestor Institucional de cada IES e IF;
- d) diligenciar ou autorizar o pagamento de bolsas validadas e aprovadas pelo coordenador geral do Comitê Gestor Institucional de cada IES e IF;
- e) autorizar e homologar, por certificação digital, os pagamentos aos bolsistas constantes nos lotes validados e aprovados pelos coordenadores gerais dos comitês gestores institucionais das IES e IF, transmitindo-os em lote mensal ao SGB, por meio de webservice;

II - do Comitê Gestor Institucional de cada IES ou IF:

- a) aprovar ou diligenciar, de acordo com os pré-requisitos e critérios de seleção definidos pela SEB/MEC e pela SECADI/MEC, a concessão de bolsas nos programas e cursos;
- b) aprovar o cadastro dos bolsistas, responsabilizando-se por seu registro correto e completo no Sisfor, bem como pela atualização dos dados inseridos;
- c) analisar mensalmente os pedidos de pagamento aos bolsistas encaminhados pelos coordenadores dos cursos de formação continuada em andamento na instituição de ensino, validando-os e autorizando-os no Sisfor;
- d) transmitir às Secretarias do MEC os lotes com a relação de bolsistas da instituição autorizados a receber bolsa no período;
- e) transmitir à SEB e à SECADI, por intermédio do Sisfor, o relatório mensal de atividades, pré-requisito para o pagamento mensal da bolsa a que faz jus o seu coordenador geral;
- f) acompanhar e monitorar a manutenção do direito ao recebimento de bolsa pelos beneficiários, bem como a suspensão ou o cancelamento do benefício, quando couber;
- g) monitorar o fluxo de concessão de bolsas em cada um dos programas de formação por meio do Sisfor e de instrumentos que considerar apropriados de modo a acompanhar e avaliar a consecução das metas físicas informadas ao MEC;

III - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) manter em operação tanto o SGB como o webservice, para transmissão de dados pelas Secretarias do MEC;

b) garantir o retorno dos dados de pagamentos processados para o Sisfor.

§ 1º Outras responsabilidades do Comitê Gestor Institucional relativas às ações de formação continuada desenvolvidas na instituição de ensino estão definidas na [Portaria MEC nº 1.105/2013, art. 6º](#).

§2º As responsabilidades do coordenador geral do Comitê Gestor Institucional relativamente à gestão da concessão e do pagamento de bolsas na instituição de ensino estão estabelecidas na [Resolução CD/FNDE nº 53, de 11 de dezembro de 2013, art.3º, inciso III](#).

II - DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 7º As bolsas de estudo e pesquisa Formação Continuada SEB e Formação Continuada SECADI serão autorizadas pelo Comitê Gestor Institucional, de acordo com as características particulares de cada curso ou programa e conforme as determinações da [Lei nº 11.243/2006](#), a participantes que atuem como:

I - Coordenador geral (do programa);

II - Coordenador adjunto (do programa ou curso);

III - Professor pesquisador (do curso);

IV - Supervisor de curso;

V - Formador (do curso);

VI - Tutor (do curso).

Parágrafo único. As atribuições dos bolsistas e os valores das bolsas seguirão o disposto no [art. 7º e art. 8º, § 2º da Resolução CD/FNDE nº 24/2010](#) e no [art. 6º e art. 7º, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 45/2011](#).

Art. 8º Também receberá bolsa mensal o coordenador geral do Comitê Gestor Institucional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica de cada uma das instituições de ensino superior (IES), públicas e comunitárias e dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF), de acordo com o previsto no [§7º do art. 6º da Portaria MEC nº 1.105/2013](#) e com as normas estabelecidas na [Resolução CD/FNDE nº 53/2013](#).

Art.9º. Para que as bolsas sejam pagas, é indispensável que:

I - os coordenadores gerais dos comitês gestores institucionais das IES ou IF analisem as listas de bolsistas aptos, validem o pagamento daqueles que fazem jus ao recebimento da bolsa no período de referência e encaminhem as autorizações de pagamento às Secretarias do MEC, por intermédio do Sisfor;

II - as parcelas de bolsa autorizadas pelo coordenador geral do Comitê Gestor Institucional da IES ou IF sejam analisadas e validadas, no Sisfor, pelas equipes técnicas da SEB/ MEC e da SECADI/ MEC;

III - as parcelas de bolsa validadas sejam homologadas pelos gestores nacionais da SEB e da SECADI, constituindo os lotes mensais de pagamento, transmitidos ao SGB por meio de webservice;

IV - o gestor nacional na SEB/MEC ou na SECADI/MEC transmita ao SGB as autorizações para o pagamento mensal das bolsas dos coordenadores gerais das instituições, devidamente homologadas por certificação digital.

Parágrafo único. Somente após a homologação no SGB, o lote mensal com a solicitação de pagamento aos bolsistas de cada curso será encaminhado ao FNDE para as providências relativas aos créditos aos beneficiários.

Art 10. As responsabilidades dos bolsistas dos programas Formação Continuada SEB e Formação Continuada SECADI, constantes nas resoluções descritas no art. 3º desta resolução, devem ser reiteradas no preenchimento e na assinatura do Anexo I (Termo de Compromisso do Bolsista).

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das responsabilidades por parte do bolsista implicará na imediata suspensão dos pagamentos de bolsas a ele destinados, temporária ou definitivamente, dependendo do caso.

Art. 11. As bolsas concedidas no âmbito dos programas e cursos ofertados pela Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública são pagas pelo FNDE de acordo com o estabelecido nos arts. 9º e seguintes das [Resoluções nº 24/2012 e nº 45/2011](#).

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Casos não previstos nesta resolução serão dirimidos pelo Ministério da Educação, no âmbito do Comitê Gestor da Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, instituído pela [Portaria MEC nº 1.105/2013](#).

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CLAUDIO COSTA

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

1. PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
1.1. DENOMINAÇÃO	
Formação Continuada SEB e Formação Continuada SECADI	
2. SECRETARIA DO MEC RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
2.1. DENOMINAÇÃO Secretaria de Educação Básica e Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação.	2.2. SIGLA SEB e SECADI/MEC

3. FUNÇÃO DO BOLSISTA

4. IDENTIFICAÇÃO DO BOLSISTA

4.1. NOME COMPLETO (EXATAMENTE COMO CONSTA DO CPF)		4.2. DATA DE NASCIMENTO	
4.3. NOME DA MÃE			
4.4. NATURALIDADE		4.5. NACIONALIDADE	
4.6. DOCUMENTO DE IDENTIDADE (TIPO E NÚMERO)		4.7. ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF	
4.8. CPF	4.9. ESTADO CIVIL	4.10. PROFISSÃO	
4.11. ENDEREÇO			
4.11.1. Tipo () residencial () comercial			
4.11.2. Logradouro	4.11.3. Número	4.11.4. Complemento	
4.11.5. Bairro	4.11.6. Cidade/UF	4.11.7. CEP	
4.12. TELEFONES			
4.12.1. Residencial	4.12.2. Comercial	4.12.3. Celular	
4.13. E-MAIL			
5. INSTITUIÇÃO À QUAL O BOLSISTA ESTÁ VINCULADO			
5.1 RAZÃO SOCIAL	5.2. SIGLA	5.3. CNPJ	
5.4. ENDEREÇO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, CIDADE, UF E CEP)			
5.5. TIPO DE VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO () servidor estatutário () contratado temporário () outro. Qual?			
5.5.2.CARGO / FUNÇÃO EXERCIDA			
6. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DE BOLSISTAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE BOLSAS (SGB)			
6.1. RAZÃO SOCIAL	6.2. SIGLA	6.3. CNPJ	
6.4. ENDEREÇO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, UF e CEP)			
6.5. REPRESENTANTE LEGAL			
6.5.1. NOME		6.5.2. CARGO	
6.6. E-MAIL			
6.7. TELEFONES			
6.7.1. Residencial	6.7.2. Comercial	6.7.3. Celular	
6.8. COORDENADOR GERAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR			
6.8.1. NOME			
6.8.2. CPF	6.8.3. CARGO		
6.9. E-MAIL INSTITUCIONAL			
6.10. TELEFONES			
6.10.1. Residencial	6.10.2. Comercial	6.10.3. Celular	

Declaro ter ciência dos direitos e das obrigações inerentes à qualidade de participante da Formação Continuada de Professores e Profissionais da Educação Básica dos Programas Formação Continuada SEB e Formação Continuada SECADI, na função de _____, e COMPROMETO-ME a desempenhar as atribuições relativas a essa função, definidas na [Resolução nº 23/2014](#).

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras, que preencho os requisitos exigidos para o exercício da função indicada, que tenho _____ anos de experiência no ensino _____.

Declaro também que o desempenho da função indicada acima não comprometerá o desempenho de minhas responsabilidades e atribuições regulares na Instituição/Entidade a qual estou vinculado(a), seja em termos de horas seja em termos de dedicação e comprometimento com o trabalho.

Declaro, ainda, que preencho plenamente os requisitos para o recebimento da bolsa, e que o recebimento da bolsa no âmbito dos Programas Formação Continuada SEB e Formação Continuada SECADI não constituirá acúmulo de bolsa de estudo ou pesquisa proveniente de outros Programas de formação para a educação básica geridos pelo FNDE.

Autorizo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a, caso ocorram eventuais créditos indevidos em meu favor, bloquear tais valores junto ao Banco do Brasil S/A ou, não havendo saldo suficiente, descontá-los em pagamentos subsequentes. Se não houver pagamentos futuros de bolsas, comprometo-me a restituir tais recursos na forma do art. 21 da Resolução nº 23/2014.

Estou ciente que a inobservância dos requisitos citados acima implicará no cancelamento da(s) bolsa(s), com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com as regras previstas na Resolução nº 23/2014, da qual este Termo de Compromisso constitui o Anexo I.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO(A) BOLSISTA

D.O.U., 27/10/2014 - Seção 1